PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 62

CONTRATO Nº 555/2021
DISPENSA Nº 35/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4314/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS REAGENTES PARA MONITORAMENTO DA POTABILIDADE DA ÁGUA PARA INGESTÃO NA CIDADE DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, POR SEU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, FLOPTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ SOB Nº 07.756.105/0001-14, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida na Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Gabriel Mauriz de Moura Rocha, brasileiro, inscrito no RG nº 2.062.695 SSP/PI e CPF Nº 001.680.793-64 e, de outro lado, a empresa FLOPTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.756.105/0001-14, situada na Rua João Gualberto de Oliveira, nº 312, Bairro: Forquilhinha, São José-SC, CEP: 88.106-353, neste ato representada pela Sra. Mirela Elaine Colenetz, CPF Nº 691.584.7999-53, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **35/2021**, o fornecimento de kits reagentes para monitoramento da potabilidade da água para ingestão na cidade de Piripiri-PI, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Kit técnico de potabilidade	05	Und	1.227,57	6.137,85
02	Colipaper (tecnobac) cartelas com 10 testes	43	Und	98,95	4.254,85
	FRETE				275,00
	VALOR GERAL				**10.667,70**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
DOTAÇÃO: 10 301 0002 2036 0000 SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 304 0002 2037 0000 MANUTENÇÃO DAVIGILANCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

MIRELA ELAINE COLENETZ:69158479953
Assinado de forma digital por MIRELA ELAINE COLENETZ:69158479953
Dados: 2021.03.25 11:02:09 -03'00'

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 63

FONTE DE RECURSOS: 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
214 RECURSOS FEDERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 10.667,70 (dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o fornecimento contratado terminado ou a critério da administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 35/2021** da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;

MIRELA ELAINE COLENETZ:69158479953
Assinado de forma digital por MIRELA ELAINE COLENETZ:69158479953
Dados: 2021.03.25 11:03:01 -03'00'

Fls. 64

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (sessenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 22 de março de 2021.

Gabriel Mauriz de Moura Rocha
Secretário Municipal de Saúde
- Contratante-

MIRELA ELAINE COLENETZ:69158479953
Assinado de forma digital por MIRELA ELAINE COLENETZ:69158479953
Dados: 2021.03.25 11:03:36 -03'00'

FLOPTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNJPJ Nº: 07.756.105/0001-14
Mirela Elaine Colenetz
CPF: 691.584.7999-53
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Guilherme Alves Lopes de Oliveira
CPF.: 039970323 67
RG.: 3007721

2ª. Francisco Pedro Carvalho Moura
CPF.: 038443803-30
RG.: 4829919 2-6